



Diário Oficial Eletrônico

Caderno dos Conselhos do Município de São José dos Pinhais
Edição 1253, Ano 6 – 20/12/2022

Sumário

Resolução nº 050/2022 – CMAS/SJP	2
Resolução nº 051/2022 – CMAS/SJP	2
Resolução nº 052/2022 – CMAS/SJP	2
Resolução nº 053/2022 – CMAS/SJP	2
Parecer Normativo CME/SJP nº 10/2022 – Aprovada em 15/12/2022.....	3
Resolução AD REFERENDUM CMS/SJP nº 15, de 16 de dezembro de 2022 – CMS/SJP	4
Resolução AD REFERENDUM CMS/SJP nº 16, de 16 de dezembro de 2022 – CMS/SJP	5





Resolução nº 050/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996, e

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 26, da Resolução nº 013/2021 – CMAS/SJP e deliberação do colegiado na 18ª Reunião Ordinária, de 06 de dezembro de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção da Inscrição da Entidade *Associação Beneditina da Providência - ABENP (Lar Mãe Maria)*, sob nº 013/2002.

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS

Resolução nº 051/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996, e

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 26, da Resolução nº 013/2021 – CMAS/SJP e deliberação do colegiado na 18ª Reunião Ordinária, de 06 de dezembro de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção do Registro do *Programa Aprendiz Legal*, executado pela Entidade *Geração de Emprego, Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional - GERAR*, sob nº 003/2020.

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS

Resolução nº 052/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996, e

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 26, da Resolução nº 013/2021 – CMAS/SJP e deliberação do colegiado na 18ª Reunião Ordinária, de 06 de dezembro de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção de Registro do Programa Resgate executado pela Entidade Instituto Kópher, sob nº 004/2021.

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS

Resolução nº 053/2022 – CMAS/SJP

O Conselho Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais – CMAS/SJP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 29 de 14 de junho de 1996, e

Considerando a avaliação da documentação relacionada no Art. 26, da Resolução nº 013/2021 – CMAS/SJP e deliberação do colegiado na 18ª Reunião Ordinária, de 06 de dezembro de 2022:

RESOLVE:

Aprovar a manutenção de Inscrição da Entidade *Instituto Ponte – Comunidade Terapêutica*, sob nº 037/2021

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Cleverson Luis Nogueira
Conselheiro Presidente do CMAS





Parecer Normativo CME/SJP nº 10/2022 – Aprovada em 15/12/2022

Processo nº 10/2022	Plenário do CME 15/12/2022	Data da apresentação 15/12/2022	Parecer nº 10/2022
INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais			
ASSUNTO: Altera o Parecer CME/SJP nº 2, de 06 de dezembro de 2018, que “Orienta às instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de São José dos Pinhais para o cumprimento do Parecer CNE/CEB Nº 02/ 2018, fixando a data de corte etário para matrícula inicial na Educação Infantil e no Ensino Fundamental” e Define as Diretrizes Operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade em cumprimento ao Parecer CNE/CEB Nº 07/2019, <i>publicado no D.O.U. de 12/9/2022, Seção 1, pág. 90.</i>			
RELATORIA: Conselheira Ana Lucia Rodrigues, Conselheiro Luiz Carlos C. da Silva, Conselheiro Rodrigo Cardoso Gomes.			

I- RELATÓRIO

Tendo em vista a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF que unifica nacionalmente a data de corte etário para matrícula inicial de alunos confirmando a Resolução CNE-CEB nº02 de 09/10/2018 e alterada pelo Parecer CNE/CEB Nº 07/2019, *publicado no D.O.U. de 12/9/2022, Seção 1, pág. 90*), sobre a idade mínima para ingresso na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, o Conselho Municipal de Educação de São José dos Pinhais-CME, no uso de suas atribuições e funções legais, considerou necessário a alteração do Parecer CME/SJP nº 2/2018, que estabelece orientações sobre a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, reiterando os dispositivos normativos em vigor, visando orientar as Unidades Educacionais públicas e privadas que compõem o Sistema Municipal de Ensino.

II- DAS ALTERAÇÕES PROPOSTAS:

Considerando, primeiramente, o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, onde não há obrigatoriedade de matrícula na primeira etapa da Educação Infantil (creche), propõe-se, a título de melhor entendimento e visando alinhar a interpretação, a retificação do inciso 5 do Parecer CME/SJP nº 2/2018:

5 - Excepcionalmente, as crianças que, até a data de aprovação deste Parecer, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Nestes termos, o texto passará a apresentar o seguinte teor:

5 - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação deste Parecer, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (pré-escola) devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Diante do exposto, tendo em vista as considerações, reflexões e debates e análises acerca das legislações apresentadas na 10ª Reunião Ordinária do Conselho Pleno realizada em 15 de dezembro de 2022 e o Conselho Municipal de Educação emite **Parecer Favorável** a alteração proposta.

É o Parecer.

São José dos Pinhais, 15 de dezembro de 2022.

Ana Lucia Rodrigues

Presidente do Conselho Municipal de Educação

São José dos Pinhais



**Conselheiros(as) Titulares presentes:**

1 - Ana Lucia Rodrigues, 2 - Anderson Dias do Rosário, 3 – Carmen Lúcia de O. Rocha, 4 - Clície Maria Cancilier Negoseki, 5 - Domingas Fátima Cardoso Amaral, 6 - Isabel Cristina Zarpelon Trevisan, 7 – Izala Sidinéia Ramos Pampuch, 8 - Maria Madalena de C. Hitner, 9 – Mônica Taís Neves da Silva, 10 - Queila Cristina I. Batista Martins, 11 – Raquel Santana, 12 – Rodrigo Cardozo Gomes, 13 - Stela Regina G. Wontroba.

Conselheiros(as) Suplentes na condição de Titular:

1 – Luiz Carlos Costa da Silva, 2 - Leila Gonçalves de Carvalho, 3 – Fátima Batistão Machado, 4 – Jefferson Lisandro Domingos

Conselheiros(as) Suplentes

1 – Angela Pereira Branco, 2 – Dhébora Cristina da Silva, 3 - José Roberto Eduardo, 4 – Marilette Kuhnen,

VOTOS CONTRÁRIOS

Não houve votos contrários.

Resolução AD REFERENDUM CMS/SJP nº 15, de 16 de dezembro de 2022 – CMS/SJP

Dispõe sobre a aprovação das reformas nas Unidades Básicas de Saúde.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/2017, Lei Municipal n.º 2.252/2013, e Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a necessidade de prover infraestrutura adequada para a realização das ações e serviços de saúde.

Considerando a RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 001, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022:

“Proíbe o início de obras de Unidades Básicas de Saúde quando estas estiverem ocupadas e em pleno funcionamento, sem que se tenha feito a locação ou providência de imóvel para acolher a equipe, usuários e assegurar a continuidade dos serviços excetuando-se, os serviços expressos nesta Resolução.”

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter de excepcionalidade aprovar a reforma da Unidade Básica de Saúde (UBS) Guatupê no valor inicial de R\$290.648,60.

Art. 2º - Em caráter de excepcionalidade aprovar a reforma da UBS Cidade Jardim no valor inicial de R\$117.475,99.

Art. 3º - A realização das referidas reformas devem ser amplamente discutidas com as equipes de cada Unidade Básica de Saúde bem como com a devida informação ao sindicato laboral.

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Homologado a presente
Resolução em 16/12/2022

Giuvana Casagrande
Secretária Municipal de Saúde

Robson “Jamaica” Vieira da Silva

Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais





Resolução AD REFERENDUM CMS/SJP nº 16, de 16 de dezembro de 2022 – CMS/SJP

Dispõe sobre a aprovação da desapropriação da Unidade Básica de Saúde Quississana.

O Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais, no uso de suas prerrogativas conferidas pela Lei n.º 8.080/1990, Lei Federal n.º 8.142/2017, Lei Municipal n.º 2.252/2013, e Resolução n.º 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

Considerando a necessidade de prover infraestrutura adequada para a realização das ações e serviços de saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a desapropriação da Unidade Básica de Saúde Quississana no valor de R\$\$2.885.529,60.

São José dos Pinhais, 16 de dezembro de 2022.

Homologado a presente
Resolução em 16/12/2022.

Giuvana Casagrande
Secretária Municipal de Saúde

Robson “Jamaica” Vieira da Silva
Presidente

Conselho Municipal de Saúde de São José dos Pinhais

